

2) quem obtiver o maior número de votos ocupará a primeira vaga e assim sucessivamente, até serem preenchidas as 16(dezesseis) vagas de titularidade;  
3) em caso de empate de dois ou mais membros, sejam eles titulares ou suplentes, a disputa será decidida pelo critério da idade, portanto, qualificar-se-á o(a) Candidato(a) mais idoso(a).

#### CAPÍTULO VIII

##### DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA

Art. 29. O relatório final da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá contemplar todos as informações, deliberações, propostas, resultados eleitorais, e será objeto de apreciação para aprovação de no mínimo 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) dos participantes da plenária ao final da Conferência.

Art. 30. Após a aprovação do Relatório Final, a Presidência do CDPDDH, declarará encerrada a Conferência.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Edital para Eleição de representantes da Sociedade Civil - Titulares e Suplentes - para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Torna Público o Edital para Eleição de Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil - titulares e suplentes - para compor o CDPDDH.

Art. 2º Durante a VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, que ocorrerá nos dias 13 a 15 de dezembro de 2023, na qual será realizada a eleição dos (as) representantes da Sociedade Civil - titulares e suplentes - que serão designados (as) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

Art. 3º Somente serão admitidos os pedidos de registro de candidatura apresentados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal, até dez dias antes do início da Conferência Distrital de Direitos Humanos, que em função de completar-se em final de semana, terá como prazo final o dia 1º/12/2023 às 18:00 horas, observado o horário oficial de Brasília, de forma presencial, na sede da Secretaria Executiva do CDPDDH, por meio da entrega dos documentos referentes e comprobatórios constantes nos artigos 2º, 3º, 9º e 10.

§ 1º Para o acolhimento do pedido, o (a) Candidato (a) deverá entregar o formulário de inscrição e ciência dos termos deste edital (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos presentes no artigo 40, incisos I a III da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, do CDPDDH, quais sejam:

I – indicação para o cargo de Conselheiro (a) por instituição ou movimento da sociedade civil regularmente constituída, que comprove que o candidato tem atuação na área de direitos humanos;

II – apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de direitos humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;

III – cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

§ 2º Cada instituição ou movimento da sociedade civil só poderá indicar um Candidato (a) ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 3º A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II, §1º, do art. 2º, deste Edital, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da sociedade civil que apresentarem candidaturas ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 4º Os documentos dispostos no §1º, incisos I a III, deverão ser entregues, em meio físico, na Sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, situada na SAAN, Trecho I Quadra 01, Edifício da Secretaria da Criança e Adolescente, 3º andar, nos horários de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Art. 4º Poderão participar como Candidatos (as) somente os (as) cidadãos (ãs) residentes no Distrito Federal, comprovado por meio de portfólio das atividades das instituições.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CDPDDH receberá os pedidos das candidaturas em um envelope lacrado e emitirá comprovante de recebimento. Posteriormente serão analisados pela Comissão Organizadora, que verificará se os documentos estão em conformidade com a Resolução nº 04/2006 do CDPDDH, devendo a lista dos (as) candidatos (as) impugnados (as) ser publicada em até 48(quarenta e oito) horas no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS.

§ 1º A falta de qualquer documento exigido ensejará a impugnação da inscrição.

§ 2º O(a) Candidato(a) impugnado(a) poderá interpor recurso da decisão no prazo de 24 horas contados da publicação, presencialmente junto à Sede do CDPDDH, observados os horários e local constantes no art. 2º, § 4º, deste edital. No caso das impugnações por falta de documentos, o recurso somente será admitido mediante a entrega dos documentos faltantes.

§ 3º O Plenário do CDPDDH, convocado extraordinariamente, apreciará o recurso, que deverá ser julgado antes do início da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, não se aplicando aqui o prazo estipulado no art. 16, § 1º, da Resolução nº 04/2006 do CDPDDH, atinente à convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 6º Os(as) eleitores(as) serão os(as) Delegados(as) inscritos na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, previamente definidos de acordo com procedimento específico a ser regulamentado no Regimento Interno da Conferência.

Art. 7º O processo de eleição se dará por meio de voto único, secreto, pessoal, dos participantes credenciados, nos moldes da Seção II, Capítulo V, Título III, da Resolução nº 04/2006, Regimento Interno do CDPDDH.

Art. 8º Serão eleitos (as) na Conferência 16(dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral que coordenará a Assembleia Eleitoral às vagas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 9º As Candidaturas, em ordem decrescente de votos, serão designadas como membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos:

I - quem obtiver o maior número de votos ocupará a primeira vaga e assim sucessivamente, até serem preenchidas as 16(dezesseis) vagas de titularidade, com mesmo critério para as 16(dezesseis) vagas de suplência;

II - em caso de empate de dois ou mais membros, sejam eles titulares ou suplentes, a disputa será decidida pelo critério da idade, portanto, qualificar-se-á o(a) Candidato(a) mais idoso(a).

Art. 10. Na hipótese de ser eleito(a) o(a) Candidato(a) deverá preencher os requisitos elencados no artigo 32, da Resolução nº 04/2006 do CDPDDH, sendo:

I - estar no efetivo exercício de suas funções nas organizações civis que representam;

II - estar em gozo de seus direitos civis e políticos; e

III - não estar iniciado ou responder a ação penal por crime doloso.

Art. 11. Para comprovar os requisitos elencados no art. 9º, é necessário a apresentação das seguintes certidões:

I - certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;

II - certidões negativas da Justiça Distrital, Cível e Criminal;

III - certidão negativa da Justiça Eleitoral relativas à “quitação” e a “crimes” eleitorais;

IV - certidões negativas da Justiça Militar Federal ou da Justiça Militar Estadual;

V - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil; e

VI - certidão negativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

§ 1º Aqueles(as) que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas neste artigo, a certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “k” do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

§ 2º Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

§ 3º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§ 4º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§ 5º A apresentação das certidões de que trata os parágrafos anteriores deverão ser entregues no ato da inscrição, conforme disposto no artigo 4º desta resolução, na Sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 12. Preenchidas as vagas de titulares e suplentes, conforme descrito no art. 8º, caberá ao Governador do Distrito Federal designá-los(as), conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CDPDDH caso a omissão se dê antes da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, ou se for no decorrer desta, será resolvido pela Comissão Eleitoral que coordenará a Assembleia Eleitoral.

Art. 14. A presente Resolução com Edital de Eleição, além do “Anexo I”, modelo relativo ao formulário de inscrição e declaração de ciência, aventado no art. 2º, caput do § 1º, está acompanhado dos seguintes anexos:

I – Formulário de Solicitação de Nomeação ou Designação (ANEXO II);

II - Declaração para efeitos de Nomeação - Decretos nº 39.738, de 28 de março de 2019 (art. 8º, § 1º, III) (ANEXO III);

III - Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e de impedimentos (ANEXO IV), e

IV – Relação dos documentos exigidos para a inscrição (ANEXO V).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI